



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849620/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	LEVI RIBEIRO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	3174/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALCIDIO PIMENTEL NETO

Tratam os autos de Relatório das Contas Anuais de Governo do Município de São José do Rio Claro, referente ao exercício de 2024, em cumprimento da Ordem de Serviço nº 3.174/2025, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição da República, combinado com o art. 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e os arts. 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT).

Após análise das informações e documentos relativos aos atos de governo ocorridos no exercício de 2024, Constatou-se as seguintes irregularidades:

LEVI RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AB12 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_12. Percentual dos recursos da complementação-VAAT do Fundeb, aplicados em despesas de capital, abaixo do mínimo de 15% (art. 27 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *O percentual destinado para despesas de capital da Complementação da União (VAAT) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido no Art. 212 - A, XI, CF/88. - Tópico - FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO*





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de registros de apropriação mensal de férias e 13º salário.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) não convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 1997491/2025) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





5.1) *Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

6.1) *Não identificou-se a disponibilização no Portal da Transparência do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

7) NB04 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_04. Informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira não divulgadas, em meios eletrônicos de acesso público e em tempo real, para o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade (arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração.* - Tópico - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

8) NB05 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_05. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Ausência de divulgação das demonstrações contábeis do exercício de 2024 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





9) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

9.1) *Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

10) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

10.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

11) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

11.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

12) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

12.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)





13) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

13.1) *Não existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.* - Tópico - OUVIDORIA

Por fim, a equipe técnica sugeriu a citação do Senhor Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, para prestar os esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no Relatório Técnico sobre as Contas Anuais.

Em Cuiabá-MT, 4 de agosto de 2025

HELDER AUGUSTO POMPEU DE BARROS DALTRÓ
SUPERVISOR

